



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I N º 1.790

Autoriza o Poder Executivo a Conceder
Direito Real de Uso à APAE.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Conceder Direito Real de Uso à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, o imóvel do Patrimônio Público Municipal, com as seguintes características, medidas e confrontações: "Imóvel urbano, lote nº 12, da quadra nº 19, com área de 390,00 m², situado na Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, esquina com a Rua Feliciano Braga, Vila Santa Maria, nesta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 13,00 metros, com a Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira; pelo lado direito, numa extensão de 30,00 metros, com o lote nº 13; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00 metros com a Rua Feliciano Braga; e, pelos fundos, numa extensão de 13,00 metros com o lote nº 11. Tal imóvel fora havido por desapropriação do espólio de Marieta Gonçalves da Silva, conforme certidão extraída nos autos de Ação de Desapropriação de bens urbanos pela escrivã do 1º Ofício local, dos autos nº 752, fls. 13, em 23-03-1972, julgada por sentença em 03-03-1972, registrada sob o nº 14.627, no livro nº 3-X, às folhas 41 vº/42, em 06-04-1972, no CRI local."

Parágrafo único - A concessão autorizada neste artigo fica condicionada ao uso do imóvel, pela beneficência, para os fins de edificação das dependências destinadas à APAE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 18 DE SETEMBRO DE 1.995.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal